



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº *Câmara Municipal de Nova Venécia*

21419/2017

Estado do Espírito Santo

Recebido em : 10/11/17

Horário: 11:45 horas

Rúbrica: 

INDICAÇÃO Nº 319 /2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O Vereador JOSIEL SANTANA (PV) da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado(s), usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indicação Prefeito, Excelentíssimo Senhor MÁRIO SERGIO LUBIANA, *o aumento no valor do vale alimentação dos funcionários públicos do Poder Executivo municipal de Nova Venécia, nos termos do anteprojeto em anexo.*

JUSTIFICATIVA

Indico ao Executivo mudanças na Lei do Vale Alimentação para proporcionar melhorias aos servidores públicos municipais em todos os níveis, sendo que muitos servidores vêm enfrentando dificuldades financeiras em razão da crise e o aumento de preços de produtos de primeira necessidade que compõem a cesta básica das famílias.

A proposta visa priorizar a valorização dos servidores, buscando melhoria na sua qualidade de vida e de seus familiares, bem como, procurar oferecer outros benefícios além da remuneração diante das dificuldades econômicas atuais, a valorização é uma das alternativas para oferecer melhores condições aos servidores que tanto colaboram com o desenvolvimento de nossa cidade.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Destaco ainda que o vale alimentação não incide sobre as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao comprometimento de receitas com a folha de pagamentos do funcionalismo.

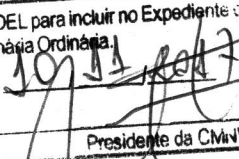
Segue em anexo, anteprojeto de lei que normatiza o assunto levantado na presente indicação.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 07 de Novembro de 2017;
63º aniversário de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


JOSIEL SANTANA (PV)
Vereador

Angela Ribeiro Pazitto la.r.p

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária.
Em <u>07/11/2017</u>
 Presidente da CMNV-ES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANTEPROJETO DE LEI

**ALTERA AS REDAÇÕES DO CAPUT DO
ART. 1º E DO ART. 3º DA LEI Nº 2.454,
DE 05 DE JANEIRO DE 2001, QUE
INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Josiel Santana (PV), da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, apresenta o seguinte anteprojeto para ser convertido em projeto de lei, nos termos que seguem.

Art. 1º O *caput* do art. 1º e o art. 3º da Lei nº 2.454, de 5 de janeiro de 2001, que institui o vale alimentação e dá outras providências, passam a vigorar com os seguintes textos:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

.....
Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de Novembro de 2017;
63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

JOSIEL SANTANA (PV)
Vereador

Angela Ribeiro Pazitto l.a.r.p